



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E A EMPRESA LOJA VIANA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **LOJA VIANA LTDA** com sede na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1038, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-080, Teresina - PI, inscrita no CNPJ com número 69.614.287/0001-46, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO LUCIE VIANA, CPF: 079.141.723-91, residente e domiciliado na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1038, Bairro: Centro, CEP Nº 64.000-080, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de material esportivo para atendimento dos programas projetos esportivo realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN D	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
15	Bola de futebol tipo campo, composição em PU, peso do produto: 410-450g, com costura, circunferência: 68-70cm, com selo de garantia da FIFA/CBF gravado nos gomos. Cota Principal (80%).	PENALTY	UN D	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
17	Bola futebol Society: bola com laminado de PVC, fusionada, 06 gomos, câmara de vinil e miolo substituível. Diferenciais: base elástica, maciez e impermeabilidade. Composição: PVC, peso do produto: 420g. Com costura, circunferência: 68 cm. Cota Principal (80%).	SPORTB ALL	UN D	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
31	Calça para capoeira em helanca com elástico e cordão interno para ajuste na cintura e passadores para cordel. Confeccionada em tecido de helanca. Composição: 85% poliéster e 15 % algodão, cor branca, cintura com elástico de aproximadamente 3,5cm de largura, cordão branco para ajuste na cintura, na cintura com 06 passadores	MARCA PRÓPRIA	UN D	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

	para cordel (cordão de					
32	Camiseta esportiva, 100% poliamida, gola careca, manga curta, modelo masculino, cor a definir, com serigrafia 01 cor, frente e costas. Tamanhos: P/M/G/GG/XG. Cota Principal (80%).	TRB	UN D	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
34	Caneleira para futebol, com revestimento interno emborrachado ou acolchoado e formato anatômico. Tamanho P. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	FENIX	PAR	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
35	Par de chuteiras. Especificação: Chuteira de trava curta revestida em material resistente, própria para os gramados e os campos de terra. Tamanhos: do 30 ao 43 BR. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ZAGGER	UN D	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
36	Chuteira de futebol society. Confeccionado em material sintético, com costuras reforçadas, forro acolchoado, palmilha em EVA. Solado emborrachado com travas fixas para grama verdadeira ou artificial. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	ZAGGER	UN D	90	R\$ 40,00	R\$ 3.600,00
37	Colchonetes para ginástica em EVA 104x49x03cm. Principal (80%).	PANGUE	UN D	15 0	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
40	Collant, tecido: suplex. Tamanho infantil. Cota Principal (80%)	SODAN ÇA	UN D	15 0	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
55	Medalhas personalizadas com revestimento em acrílico. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	VITÓRIA	UN D	25 0	R\$ 2,10	R\$ 525,00
57	Mesa para tênis de mesa Oficial, em conformidade com as Normas da confederação brasileira de tênis de mesa (CBTM), aprovada pela ITTF. Confeção: tampo em mdf de 25mm. Acabamento em primer azul com secagem uv e linhas demarcatórias brancas. bordas laterais em mdf, toda estrutura de suporte e sustentação da mesa em tubo de aço quadrado/retangular. Pés em tubo de aço quadrado/retangular (pintado em preto) dobráveis e com rodízios nos pés centrais, permite o uso como paredão para treino solitário. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	KLOFF	UN D	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
69	Rede de futebol society com fio 6m composição em polipropileno com UV. Dimensões aproximadas. 2,0 x 4mm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PANGUE	UN D	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

70	Rede para badminton. Rede de Poliéster, fio de poliamida torcido, banda superior em PVC e cabo de aço plastificado, detalhamento: fácil de dobrar e transportar, na cor marrom, acompanha cabo de aço plastificado, fitas na cor branca com malha em 2cm, dimensões: 6,10 m de comprimento por 0,70 m de altura. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	VOLLO	UN D	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
71	Rede oficial de vôlei, com 04 lonas, confeccionada em nylon fio 02 aprovada pela Federação Internacional de Vôlei. Cota Principal (80%).	PANGU E	UN D	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
78	Troféus simbolizando o 1º lugar produzido em latão/acrílico, nos tamanhos de 80 cm a 95 cm. Cota Principal (80%).	VITÓRIA	PAR	70	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao PE nº 022/2022 e ao Proc. Adm. nº 1029/2022.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1029/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o material conforme especificação na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de **R\$ 50.520,00** (Cinquenta mil, quinhentos e vinte reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 1.500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanuelle Sousa Antunes**, Matrícula N° 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura 06/03/2023 até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ**

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 06 de março de 2023.

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 0347/2022-GP

FRANCISCO LUCIE VIANA
LOJA VIANA LTDA
CONTRATADA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0152/2023-GP

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDVAR BORGES SCHALCHER**, do cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais, símbolo S-1, deste Município.

PORTARIA Nº 0153/2023-GP

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no Decreto Municipal nº 0219/2021- GP,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais, símbolo S-1, deste Município.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 015/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01611/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § Único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 18.882.826/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 015/2022 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de galerias tubulares (microdrenagem) nas vias públicas do Município de Timon- MA, especialmente na região do Parque Piauí II.

Projeto/Atividade: 1041- Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 1.429.325,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Execução: 25/02/2023 a 25/08/2023

Prazo de Vigência: 04/08/2023 a 04/08/2024

Data da assinatura: 23/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: 004/2023

Contrato: nº 001/2019

Processo Administrativo: nº 1221/2018

Fundamentação legal: Art. 57, II Lei 8.666/93 e suas alterações e art. 18, da Lei 8.245/1991

Contratante: Gabinete da Prefeita

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: L B GOMES

CNPJ do contratado: 10.781.826/0001-99

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex (05 mb) e (10 mb), conforme contrato nº 001/2019, pregão presencial nº 003/2019. Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços do objeto do referido contrato são possíveis elaboração dos trabalhos específicos, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos mesmos nos termos das legislações e suas atualizações, nesse modo se faz necessário, conveniente e oportuno à prorrogação do contrato por igual período, sob pena de descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos para a administração.

Dotação Orçamentária: 2026- Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Fonte de Recurso: 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Global: 41.520,00

Valor Mensal: 3.460,00

Data da Assinatura: 27 de Fevereiro de 2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 01929/2022 – SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: LOJA VIANA LTDA

CNPJ da contratada: 69.614.287/0001-46

Objeto: Aquisição de material esportivo para atendimento dos programas projetos esportivo realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ

Dotação Orçamentária

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PROPRIO

Valor Global: R\$ 50.520,00 (Cinquenta mil, quinhentos e vinte reais)

Data de Assinatura: 06/03/2023

SEMDES

Resolução nº005/2023 – CMDCA

Desfaz-se a Comissão Especial para análise e averiguação de denúncias feita pelos Conselheiros do Conselho Tutelar I, contra a Conselheira Ricsandra Furtado de Santana Bezerra.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992, e alterações datadas pelas Leis Municipais nº1251, de 31 de dezembro de 2002 e nº1820, de 20 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a criação da Comissão Especial para análise e averiguação de denúncias feita pelos Conselheiros do Conselho Tutelar I, contra a Conselheira Ricsandra Furtado de Santana Bezerra, pela Resolução nº002/2023 – CMDCA;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apurar fatos descritos no parecer nº 040/2022/PGM, pela PORTARIA Nº 002 /2023- SEMAG DE 24 DE JANEIRO DE 2023;

CONSIDERANDO a prevenção para apreciação do pedido pela comissão de PAD já instalada perante administração municipal;

CONSIDERANDO que a permanência desta comissão criada pela Resolução nº002/2023 – CMDCA poderá

ensajar em produção de decisões divergentes ou contraditórias.

RESOLVE:

Art. 1º. Desfazer a Comissão Especial para análise e averiguação de denúncias feita pelos Conselheiros do Conselho Tutelar I, contra a Conselheira Ricsandra Furtado de Santana Bezerra.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 28 de fevereiro de 2023.

Marilda de Oliveira Lóiola Cruz
Marilda de Oliveira Lóiola Cruz
PRESIDENTE DO CMDCA/Timon-MA

Assinado de forma digital por MUNICIPAL

DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.03.06

17:24:37 -03'00'

